



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 35/2023

MURAL

Fixado em 25 / 4 / 2023
Retirado em 11 / 5 / 2023
MAB
Assinatura do Funcionário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA BUSS ENGENHARIA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: BUSS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.997.157/0001-67, com Sede na Rua Cuiabá, nº 236, Bairro Costa e Silva, município de Joinville/SC, CEP 89220-110, representada neste ato por seu sócio administrador, Jeferson Adriano Buss, inscrito no CPF sob nº 039.003.269-75.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispensa de licitação nº 29/2023, Processo Administrativo nº 423/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados na elaboração de projetos e orçamento (SINAPI) área de engenharia



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

elétrica para realização de obras de melhorias na infraestrutura da Praça do Imigrante em Dom Pedro de Alcântara, em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo responsável técnico do Município Jonas Leffa Schwanck.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que serão pagos em duas parcelas de R\$ 4.500,00 cada, sendo a primeira na apresentação do projeto e a segunda após a sua aprovação pelo responsável técnico do Município.

3.2. O pagamento será efetuado em até quinze dias após a emissão de Nota Fiscal com o aceite do serviço a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

3.3 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 25 de abril de 2023 até 24 de maio de 2023, podendo ser prorrogado em iguais períodos por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto: 1602 – Elemento: 44905180 – Recurso: 1500.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCALIZADOR E DO GESTOR

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do arquiteto Jonas Leffa Schwanck, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, Sr. Fabiano Lumertz Justo.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A efetividade da prestação de serviços do objeto do presente contrato será atestada por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, aferindo se o objeto está sendo realizada em conformidade com o contratado.

9.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e a prestação de serviços realizada, o atestado não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

9.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRE
 MODEL
 EVALDT:704832
 64091

Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE MODEL
 EVALDT:70483264091
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
 ou=07808224000173, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=ARINVA, ou=RFB e-CPF A3,
 ou=ALEXANDRE MODEL
 EVALDT:70483264091
 Dados: 2023.04.25 09:21:05 -03'00'

ALEXANDRE MODEL EVALDT
 Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
 FABIANO LUMERTZ JUSTO
 Data: 25/04/2023 14:32:48 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO LUMERTZ JUSTO
 Gestor do Contrato



Assinado digitalmente por JEFERSON
 ADRIANO BUSS:03900326875
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=3363111000107,
 OU=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OU=ASGERFWD, OU=RFB e
 CPF A3, CN=JEFERSON ADRIANO
 BUSS:03900326875
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Joinville SC
 Data: 2023.04.24 17:46:50-03'00'
 Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

JEFERSON ADRIANO BUSS
 Contratado

JONAS LEFFA
 SCHWANCK:02
 984107020

Assinado de forma digital
 por JONAS LEFFA
 SCHWANCK:02984107020
 Dados: 2023.04.25
 10:38:28 -03'00'

JONAS LEFFA SCHWANCK
 Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 25.04.2023.


 Giovanni Pacheco Trajano
 Advogado - OAB/RS 44.575